

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <https://hu-univasf.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23542.011598/2026-88

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Qualificação em Cabine de Segurança Biológica para o Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros da Rede Ebserh HU Brasil.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	25470	Qualificação de Cabine de Segurança Biológica	Unidade	5

1.3. Será dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente tendo em vista se tratar de contratação por escopo cujos valores se enquadra no limite do inciso II do art. 84 do RCC e não resulta obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica. Importante destacar que garantia, não se confunde com serviço de assistência técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#) - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.4. [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Código de defesa do consumidor;

2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH/HU Brasil;

2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.9. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.11. [Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#) - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

- 2.1.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.14. [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.15. [Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018](#) - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.16. [Instrução Normativa SEGES nº 58](#), 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.1.17. [Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH](#) (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.18. [Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/HU Brasil;
- 2.1.19. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2024](#);
- 2.1.20. [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\)](#) RCC 3.0;
- 2.1.21. [Política de Compras Centralizadas - Ebserh](#);
- 2.1.22. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);
- 2.1.23. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#); https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/rlce_rev2022_final_28-04-22-atualizacao-dos-valores-da-dispensa-2025.pdf/view

2.2. **Justificativa da contratação:**

- 2.2.1. O objeto deste Termo de Referência enseja a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 84, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos (RCC) 3.0 da Ebserh (Resolução nº 297/2025).
- 2.2.2. A presente contratação é necessária para atender às necessidades do Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros - HU-Univasf, visando assegurar a confiabilidade, a segurança e a conformidade operacional das cabines de segurança biológica utilizadas nas atividades assistenciais, laboratoriais e de pesquisa, em consonância com as atribuições institucionais da Ebserh/ HU Brasil e com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.3. A não realização da contratação implicará na utilização de equipamentos sem a devida comprovação de desempenho e conformidade, comprometendo a proteção dos profissionais, dos produtos manipulados e do meio ambiente. A ausência da qualificação das cabines inviabiliza a verificação de parâmetros críticos, como integridade dos filtros HEPA, velocidade e uniformidade do fluxo de ar, estanqueidade, padrões de contenção e demais ensaios exigidos pelas normas técnicas, elevando o risco de contaminação cruzada, exposição ocupacional a agentes biológicos e não conformidades em processos laboratoriais.
- 2.2.4. A contratação proposta está alinhada aos objetivos institucionais da Ebserh/ HU Brasil e ao planejamento da unidade, sendo indispensável para garantir a continuidade segura das atividades desenvolvidas nas áreas que utilizam cabines de segurança biológica, assegurando o cumprimento dos requisitos legais, regulatórios e normativos relacionados à biossegurança e à qualidade dos serviços prestados.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de qualificação de 05 (cinco) cabines de segurança biológica instaladas no HU-Univasf.
- 3.2. Os serviços compreendem a realização de inspeções, medições e ensaios técnicos para verificação das condições operacionais dos equipamentos, incluindo avaliação das condições gerais, limpeza e desinfecção

prévias, ensaios de velocidade do fluxo descendente (downflow), velocidade do fluxo de entrada (inflow), integridade dos filtros HEPA/ULPA, concentração de partículas, circulação do ar por teste de fumaça, iluminância, nível de ruído, quando aplicáveis, e avaliação da conformidade dos resultados obtidos em relação aos critérios técnicos de aceitação.

3.3. A solução contempla, ainda, a emissão de relatório técnico individual por equipamento, certificado de qualificação e afixação de etiqueta de identificação, utilizando instrumentos com calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Os documentos deverão ser entregues em meio digital à fiscalização do contrato.

3.4. Não integram o objeto a manutenção corretiva, a substituição de peças, componentes ou filtros, nem o fornecimento de materiais decorrentes de não conformidades identificadas durante a qualificação, os quais deverão ser objeto de contratação específica, quando necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A natureza da contratação será do tipo de escopo.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, utilizando instrumentos de medição devidamente calibrados e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC), com emissão de laudos técnicos, certificados de qualificação e demais registros que comprovem a conformidade dos equipamentos avaliados.

4.3. Os certificados deverão ser entregues em formato digital (PDF) à área técnica da contratante, sendo cada cabine identificada por etiqueta contendo, no mínimo, a data da intervenção, o tipo de serviço realizado e o número do respectivo certificado.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do HU-Univasf, em horário previamente acordado com a fiscalização do contrato, devendo ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. A contratante disponibilizará os equipamentos em local apropriado para a realização dos serviços e fornecerá, quando aplicável, os insumos e acessórios necessários aos ensaios.

4.5. Eventuais falhas de funcionamento, descalibrações ou necessidades de manutenção corretiva identificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas em relatório técnico específico. O fornecimento de peças, componentes ou a execução de manutenção corretiva não integra o escopo da presente contratação, devendo, caso necessários, ser objeto de contratação própria.

4.6. A concordância com as cláusulas desse Termo de Referência assume efeitos de que a CONTRATADA tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.7. Critérios de Sustentabilidade

4.7.1. Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Embalagens e materiais

- a) Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de fácil separação de componentes.
- b) Utilizar embalagens com volume mínimo necessário, reduzindo o uso de insumos e o impacto no descarte.
- c) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente (como PVC, chumbo, cádmio e outros metais pesados acima dos limites previstos em diretivas ambientais internacionais).

II - Produção e origem dos produtos

- a) Priorizar produtos de fabricantes regularizados junto à Anvisa, com boas práticas de fabricação certificadas, que adotem medidas de eficiência energética, reaproveitamento de resíduos e reduzam a emissão de poluentes em seus processos industriais.
- b) Estimular a aquisição de materiais produzidos com matérias-primas de origem legal e sustentável, observando o cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas.

III - Logística e transporte

- a) Sempre que possível, utilizar logística reversa ou sistemas de recolhimento de produtos vencidos ou inservíveis, conforme preveem as Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC/Anvisa nº 222/2018
- b) O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, evitando perdas, contaminação ou exposição desnecessária.

IV - Gestão e destinação final

a) As unidades de saúde deverão destinar produtos vencidos ou fora de uso a empresas licenciadas para tratamento e incineração de resíduos, garantindo destinação ambientalmente adequada.

b) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos químicos oriundos da fabricação, transporte ou recolhimento de produtos.

V - Aspectos sociais e institucionais

a) Incentivar o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, conforme a NR 32 do Ministério do Trabalho, que trata da segurança em serviços de saúde.

b) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de fornecimento.

4.8. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC) 3.0, a saber:

I - que esteja suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, à época dos fatos que motivaram a sanção;

VIII - que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que, em razão de vínculo de mesma natureza, tenha integrado empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

XII - que tenha integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Caso exista em lei orçamentária vedação de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da empresa pública contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 3º A vedação prevista no caput deste artigo também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 4º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deste artigo deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de entrega e prestação dos serviços: Av Jose de Sa Manicoba, Sn Centro, Petrolina, PE, BR, 56304205

5.2. Os serviços deverão ser concluídos em até 30 dias da ordem de serviços ou envio do empenho.

5.3. A execução do objeto compreenderá a qualificação de 05 (cinco) cabines de segurança biológica instaladas no Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros - HU-Univasf, mediante a realização dos ensaios e verificações descritos a seguir, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e os procedimentos de biossegurança.

5.4. Deverá contemplar, minimamente:

Título	Descrição
Verificação das condições gerais	Realizar inspeção inicial da cabine, contemplando a identificação do equipamento, integridade física da estrutura, condições da janela frontal, cabo de alimentação elétrica, condições ambientais de instalação, funcionamento da iluminação, da lâmpada germicida, quando aplicável, bem como a verificação das condições dos filtros HEPA ou ULPA.
Limpeza e desinfecção	Executar a limpeza e desinfecção da cabine antes da realização dos ensaios, conforme recomendações do fabricante e protocolos institucionais, utilizando produtos compatíveis, tais como álcool etílico a 70%, detergente neutro e desinfetantes apropriados.
Ensaio de velocidade do fluxo descendente (Downflow)	Realizar medições da velocidade do fluxo descendente mediante divisão da área útil da cabine em grade composta por, no mínimo, 21 (vinte e um) pontos, utilizando anemômetro calibrado, verificando a velocidade média, a uniformidade do fluxo e a conformidade com os critérios técnicos aplicáveis.
Ensaio de velocidade do fluxo de entrada (Inflow)	Executar medições da velocidade de entrada de ar na abertura frontal da cabine, em pontos previamente definidos, verificando o atendimento aos limites mínimos estabelecidos para a classe da cabine de segurança biológica.
Ensaio de integridade do sistema de filtragem	Avaliar a integridade dos filtros HEPA ou ULPA mediante varredura utilizando contador de partículas ou equipamento equivalente, com o objetivo de identificar vazamentos, falhas de vedação ou perda da eficiência do sistema de filtragem.
Ensaio de concentração de partículas	Realizar medições da concentração de partículas no interior da área de trabalho utilizando contador de partículas configurado conforme a classe ISO aplicável, registrando os resultados para avaliação da eficiência do sistema de filtragem.
Ensaio de circulação do ar (Teste de fumaça)	Executar teste de visualização do fluxo de ar utilizando gerador de fumaça, verificando o comportamento do fluxo descendente, a retenção na abertura frontal, a retenção no perímetro da área de trabalho e a distribuição do ar nas grelhas de insuflamento e exaustão, confirmando a inexistência de refluxos, turbulências ou escape de fumaça.
Ensaio de iluminância	Quando aplicável, medir a intensidade luminosa fornecida pela cabine em operação, comparando os resultados obtidos com os valores mínimos estabelecidos nas normas técnicas e nas especificações do fabricante.

Ensaio de nível de ruído	Quando aplicável, medir o nível de pressão sonora da cabine em funcionamento, considerando o ruído ambiente e aplicando os fatores de correção previstos nas normas técnicas pertinentes.
Avaliação da conformidade	Consolidar os resultados obtidos nos ensaios de downflow, inflow, integridade dos filtros, concentração de partículas, circulação do ar, iluminância e nível de ruído, verificando o atendimento aos critérios de aceitação e emitindo parecer conclusivo quanto à conformidade da cabine.
Emissão da documentação técnica	Emitir relatório técnico individual contendo a identificação da cabine, metodologia empregada, instrumentos utilizados, resultados dos ensaios, critérios de aceitação, análise de conformidade, eventuais não conformidades e recomendações técnicas. Deverá ser emitido o certificado de qualificação e afixada etiqueta contendo, no mínimo, a data da execução do serviço, o número do certificado e a data prevista para a próxima qualificação. Os relatórios e certificados deverão ser entregues à fiscalização do contrato em formato digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica (dispensa de contrato).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais/serviços efetivamente entregues/realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, caso aplicável, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso aplicável e se a Contratada não regularizar sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6%

(seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

8.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido por meio de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com prazo para apresentação de propostas de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, de acesso público na internet, nos termos do art. 84, § 11 e art. 48, § 2 do RCC 3.0.

9.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

9.1.3. O modo de disputa será do tipo ABERTO E FECHADO como forma de operação dos lances, com 0,5% de intervalo de lances;

9.1.4. Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais no sistema *Contratos.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

9.2. Qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional:

9.2.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, compreendendo a qualificação, certificação, ensaios ou avaliação de desempenho de cabines de segurança biológica, cabines de fluxo laminar ou equipamentos equivalentes dotados de sistema de filtragem absoluta (HEPA ou ULPA).

9.3. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), registra-se que, em regra, seria aplicável a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, bem como a participação exclusiva de ME/EPP para itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.2. Contudo, o art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma estabelece exceções a essa regra, nos seguintes termos:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

9.3.3. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, verificou-se que não há, no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados em Petrolina/PE, com capacidade técnica para executar os serviços de qualificação das cabines de segurança biológica em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3.4. Dessa forma, com fundamento nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, afasta-se a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da inexistência de, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais competitivos aptos a atender às exigências do certame, bem como por a medida não se revelar vantajosa ao interesse público, podendo comprometer a adequada execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será informada pela área competente.

11. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para o fornecimento integral do objeto.

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a instrução e respectivos anexos,

(assinado eletronicamente)
GERENTE ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rivellino Almeida De Miranda, Gerente**, em 29/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ribeiro dos Santos, Assistente Administrativo**, em 29/07/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Paula Soares, Assistente Administrativo**, em 29/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Silva Melo, Membro da Equipe**, em 29/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63370442** e o código CRC **FA3923D0**.

Referência: Processo nº 23542.011598/2026-88 SEI nº 63370442